





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

de sua inclusão social configuram, inegavelmente, matéria de relevante interesse para nossa comunidade.

Ademais, embora o Projeto de Lei crie despesas para a Administração Pública, não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Conforme entendimento da jurisprudência, a vedação a projetos de lei de iniciativa parlamentar que impliquem aumento de despesa se restringe àqueles que tratam da estrutura ou atribuição de órgãos da Administração ou do regime jurídico de servidores públicos, o que não ocorre no presente caso. A proposição, em verdade, apenas cria uma política pública em benefício dos cidadãos, sem interferir na organização administrativa do Município.

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.035/2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO EM ATRIBUIÇÃO TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTE DO STF. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NÃO USURPADA.**

1. Conforme entendimento firmado no julgamento do Tema 917 pelo e. Supremo Tribunal Federal (ARE-RG 878.911), **Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal.**

2. **Cumpra acentuar que o plenário deste TJES tem realinhado o seu posicionamento, à luz da orientação do STF firmada no Tema 917, no sentido de que não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, deixa de tratar ou inovar sobre sua estrutura ou de atribuição de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de servidores públicos.**

3. **Representação de inconstitucionalidade julgada improcedente. Vitória, 28 de setembro de 2023. RELATORA (TJ-ES - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 5012091-72.2022 .8.08.0000, Relator.: JANETE VARGAS SIMOES, Tribunal Pleno).**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

A CIPTEA será um instrumento de cidadania, conferindo dignidade e segurança a seus portadores e suas famílias, que muitas vezes enfrentam constrangimentos pela dificuldade em comprovar a condição do autismo, que não é aparente.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade social e do compromisso desta Casa com a promoção dos direitos humanos e da inclusão, conclamo os nobres pares a apoiarem a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Laranja da Terra, 17 de julho de 2025.

**ROBERTO KUSTER BECKER**  
**VEREADOR**

 Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar  
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000

 (27) 3736-1006

 [www.cmlaranjadaterra.es.gov.br](http://www.cmlaranjadaterra.es.gov.br)

 [camalaranjadaterra](https://www.facebook.com/camaralaranjadaterra)

 [camalaranjadaterra](https://www.youtube.com/camaralaranjadaterra)

 [camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br](mailto:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador: 34003203600300394035000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

**PROJETO DE LEI Nº 12025**

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA**, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

**Parágrafo único.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada ou seu responsável legal.

**Art. 2º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 3º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA será expedida, sem qualquer custo, por meio de

 Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar  
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000

 (27) 3736-1006

 [www.cmlaranjadaterra.es.gov.br](http://www.cmlaranjadaterra.es.gov.br)

 camaralaranjadaterra

 camaralaranjadaterra

 [camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br](mailto:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**Parágrafo único.** O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

**Art. 4º** Verificada a regularidade da documentação recebida, depois de cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, devendo conter obrigatoriamente às seguintes informações mínimas:

- I. nome do Município;
- II. identificação do órgão expedidor;
- III. registro geral no órgão emitente, local e data da expedição, e data de validade;
- IV. nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;
- V. fotografia, no formato 3x4 cm, assinatura e/ou impressão digital ou polegar direito do identificado; e
- VI. assinatura do responsável do órgão expedidor.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, dentro da sua esfera de competência, e no que tange ao respectivo órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 17 de julho de 2025.

**ROBERTO KUSTER BECKER**  
VEREADOR

 Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar  
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000

 (27) 3736-1006

 [www.cmlaranjadaterra.es.gov.br](http://www.cmlaranjadaterra.es.gov.br)

 [camalaranjadaterra](https://www.facebook.com/camaralaranjadaterra)

 [camalaranjadaterra](https://www.youtube.com/camaralaranjadaterra)

 [camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br](mailto:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br)